



Dispõe sobre a regulamentação da apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do município de Mauá e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.033/2020, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no município de Mauá a regulamentação das apresentações artísticas e culturais de artistas de rua nos logradouros públicos.

Parágrafo único. Para fins dessa desta Lei, é considerado artista de rua o profissional que se apresenta exclusivamente em locais públicos, como forma de divulgar seu trabalho ou levar o entretenimento à população.

Art. 2º As apresentações de artistas de rua em espaços públicos deverão considerar os seguintes requisitos:

- I - permanência nos espaços públicos, sendo livre o período de execução da manifestação artística;
- II - gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu;
- III - garantir a livre fluência do trânsito, bem como a circulação de pedestres;
- IV - conservar as áreas verdes e demais instalações, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;
- V - comunicar previamente a Secretaria Municipal de Cultura nos casos de utilização de palco ou qualquer outra estrutura;
- VI - obedecer aos parâmetros com relação aos níveis máximos de ruído estabelecidos pela Lei Ordinária de nº 1.178, de 15 de abril de 1971;
- VII - não ter patrocínio, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

Art. 3º Compreendem-se como atividades culturais o teatro, a dança, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo e atividades circenses, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras.



## LEI Nº 5.654, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

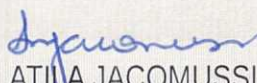
2/2

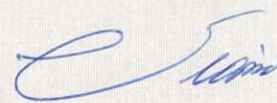
Art. 4º Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

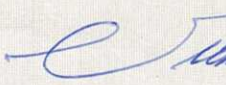
Município de Mauá, em 28 de dezembro de 2020.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

  
EDIMILSON EVANGELISTA DE SOUZA  
Secretário de Cultura e Juventude

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Chefe de Gabinete

ap//